



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 34/2021

Aprova Novo Regimento Interno do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Curitiba - COMTIBA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA – COMTIBA, em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 7829/91.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº 88/2011 e a nº 74/2020.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Renan Gustavo Costa Ferreira
Presidente - COMTIBA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CURITIBA – COMTIBA**

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba – COMTIBA, Capital do Estado do Paraná, criado pela Lei nº 7.829, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 2.º O COMTIBA funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3.º O COMTIBA é por natureza órgão deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cabendo-lhe:

I - Elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

II - Avaliar e zelar pela aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos órgãos municipais e às entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, as devidas modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

V - Apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

VI - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o artigo 5.º da Lei n.º 7.829, de 17 de dezembro de 1991 e utilização dos recursos nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações;

VIII - promover o registro e a avaliação das entidades e programas de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

IX - Orientar e Organizar o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, com a operacionalização pelo Município de Curitiba, com a coordenação dos procedimentos pela Fundação de Ação Social - FAS.

X - Orientar e organizar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI- Elaborar, aprovar, monitorar, avaliar e revisar, Planos de Promoção, Proteção e Defesa de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba (Plano Decenal, Convivência Familiar e Comunitária, Primeira Infância e SIMASE), bem como Diagnóstico e demais documentos pertinentes à temática Infância Juvenil.

XII – avaliar e aprovar o Orçamento Criança e Adolescente – OCA anualmente

XIII - avaliar e aprovar critérios de partilha para a transferência de recursos públicos ou subvenções ligadas ao FMCA, a Entidades e Organizações da Sociedade Civil – OSC que atuam na área da política para criança e adolescente no Município;

XIV - manter articulação e cooperação com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

XV – Criar e administrar o sistema de informação de Entidades e Organizações da Sociedade Civil que atuam na área dos direitos da criança e do adolescente;

XVI - oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

XVII - atuar na esfera da informação, formação e comunicação de modo a favorecer a ampla publicidade das ações do Conselho;

XVIII - divulgar em site oficial do COMTIBA e no Diário Oficial do Município todas as suas deliberações sob a forma de Resolução, bem como o relatório de prestação de contas do FMCA.

XIX – Incentivar, estruturar e financiar diagnóstico sobre a realidade da condição de vida e das políticas para crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, a Lei Municipal nº 7.829/1991 (Lei de criação do COMTIBA) e suas alterações, e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

III - Participar das Câmaras Técnicas Permanentes e Comissões Temporárias mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes; conforme seção III e IV deste Regimento.

IV - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

V - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VI - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

Art. 5º. Por proposta de qualquer um dos membros o Conselho analisará os programas e serviços existentes no Município de Curitiba, afetos à área da infância e da adolescência, deliberando a respeito da manutenção integral, modificação ou extinção dos mesmos.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DO COMTIBA

Art. 6º. A transparência é uma diretriz a ser reforçada pelo COMTIBA da seguinte forma:

- Todas as plenárias terão caráter público com exceção daquelas plenárias que tratarão de temas que exigem confidencialidade para proteção de crianças, adolescentes e suas famílias;
- Todos os atos e deliberações do COMTIBA deverão ser publicados e disponibilizados no site oficial do conselho de forma simplificada;
- Para temas considerados de extrema relevância social o COMTIBA deverá promover audiências públicas ou plenárias extraordinárias específicas para escuta dos atores da área de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente de Curitiba.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO COMTIBA

Art. 7º. A composição do COMTIBA reger-se-á pelo Decreto Municipal de números 430, de 21 de dezembro de 2020, publicado em Diário Oficial do Município de 22 dezembro do mesmo ano, com 18 (dezoito) membros titulares e mais 18 (dezoito) membros suplentes.

§ 1º. Os representantes dos órgãos governamentais são nomeados pelo Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo;

§ 2º. Os representantes das entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, serão eleitos em assembleia específica, nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

§ 3.º A função de conselheiro do COMTIBA não será remunerada, sendo seu exercício considerado como serviço de relevância pública;

§ 4.º Os membros titulares do COMTIBA serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 5.º Todos os membros suplentes do COMTIBA poderão participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, das câmaras e comissões, com direito a voz e, na ausência do titular, também a voto;

§ 6.º Todas as câmaras, comissões ou qualquer fórum interno do COMTIBA serão instalados respeitando a paridade entre membros das organizações da sociedade civil e governamentais.

§ 7.º As reuniões plenárias do COMTIBA são abertas à ampla participação popular, com direito a voz, mediante inscrição e autorização.

Art. 8.º As entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos ou o órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, no período de um ano, receberá comunicação do Conselho, com vistas à substituição imediata.

Parágrafo Único: Incorrerá na mesma pena a entidade da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos ou órgão governamental cujo representante não comparecer às reuniões de Câmaras Técnicas às quais estejam vinculados.

Art. 9º A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o caput do artigo 5º e seu parágrafo 1º, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria Executiva, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da ausência às referidas reuniões.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO COMTIBA

Art. 10. São órgãos do COMTIBA, a Plenária, a Mesa Diretora, as Câmaras Setoriais Permanentes e Comissões Temporárias.

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA

Art. 11. A Plenária, órgão soberano do COMTIBA é composto pelos conselheiros do órgão governamental e pelos conselheiros eleitos dentre as entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos.

Art. 12. As reuniões plenárias iniciarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 13. As sessões plenárias serão:

I – Ordinárias, realizadas na segunda terça-feira de cada mês;

II – Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou por meio de solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

Art. 14. A cada plenária terá sua própria ata onde constará a pauta, deliberações, e ocorrências, se for o caso. Consideram-se como registro oficiais complementares da plenária:

I – Filmagem realizada durante a sessão plenária que deverá ser publicada em site oficial do COMTIBA;

II – Gravações de áudio, no caso de ausência de filmagem, realizadas durante a plenária devendo a presidência garantir que todos se identifiquem para efeitos de registro. As gravações deverão também ser publicadas em site oficial do COMTIBA;

Art. 15. A responsabilidade pelos registros, guarda e publicação dos documentos da plenária é da Secretaria Executiva do COMTIBA.

Art. 16. Todos os documentos apresentados em plenárias deverão ser imediatamente anexos a ata de registro da plenária.

Art. 17. O COMTIBA fará a publicação de resoluções e demais instrumentos, com base na maioria de votos.

Art. 18. Em caso de empate, a Plenária deverá reexaminar a questão controvertida, promovendo nova votação em mesma reunião. Persistindo o empate na segunda votação, o tema será tratado na próxima plenária.

Art. 19. Todas as decisões do COMTIBA, independente do instrumento de registro, deverão ser publicadas em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação, com o texto exato aprovado em Plenária, no site Oficial do COMTIBA e Diário Oficial do Município.

Art. 20. Não são autorizadas deliberações do COMTIBA fora do âmbito da reunião plenária.

Art. 21. Em qualquer processo ou pauta em andamento, quando um dos julgadores não se sentir apto a dar o seu voto, há permissão para pedir vistas do processo a qualquer momento. Desta forma, qualquer conselheiro poderá pedir vistas a uma pauta ou processo em análise que deverá ser retirado da discussão imediatamente e voltará a ser discutido na próxima sessão plenária.

§ 1º O(A) conselheiro(a) que solicitou vistas deverá apresentar na próxima sessão plenária parecer sobre a pauta ou processo objeto das vistas de forma escrita ou em apresentação oral.

Art. 22. Todos os órgãos do COMTIBA deverão primar pelas reuniões no formato presencial e na sua impossibilidade, desde que justificado, no formato remoto

Art. 23. As plenárias do COMTIBA serão todas públicas excetuando-se em pautas que possam representar violação de identidade de crianças e adolescentes;

Art. 24. Em cada sessão plenária será observada a seguinte organização:

I – Instalação dos trabalhos pela Mesa Diretora;

II - Verificação do número de conselheiros presentes e composição do quórum;

III - abertura da sessão e apresentação de proposições;

IV - Aprovação da pauta do dia;

V - Discussão e votação da matéria em pauta;

VI – Informes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

VII - leitura e aprovação do extrato da ata;

VIII - encerramento.

Art. 25. Após deliberação da Plenárias são considerados instrumentos oficiais de registro destas:

I – Resolução: no âmbito das políticas de garantia dos direitos da criança e do adolescente e dos recursos do FMCA, são deliberações relativas a:

- a) Aprovação de políticas públicas relativas aos direitos da criança e do adolescente;
- b) Aprovação ou rejeição da proposta de Plano Plurianual – PPA para a política de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes;
- c) Aprovação ou rejeição da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para a política de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes;
- d) Aprovação ou rejeição da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA para a política de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes;
- e) Aprovação ou rejeição da proposta de Orçamento Criança e Adolescente – OCA;
- f) Aprovação ou rejeição da prestação de contas do Orçamento Criança e Adolescente – OCA;
- g) Deliberação sobre superávit dos recursos do FMCA;
- h) Organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) Aprovação ou rejeição do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) Aprovação ou cassação de inscrições no âmbito do COMTIBA;

II – Portaria: no âmbito da organização do COMTIBA ou deliberações relativas a:

- a) Indicação de Conselheiros para fazer parte de Câmaras Temáticas e Comissões Provisórias;
- b) Indicação de Conselheiros para representar o COMTIBA em atividades externas a plenária, tais como:
 - b.1) Comissão de Ética do Conselho Tutelar;
 - b.2) Indicação de Conselheiro do COMTIBA para representação externa;

III – Parecer: no âmbito de assuntos onde o COMTIBA é consultado sobre algum assunto ou emite parecer sobre assunto que não é de sua competência direta.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 26. A Mesa Diretora do COMTIBA é a instância coletiva responsável pela organização dos órgãos, fiscalização dos atos e deliberação dos encaminhamentos da Plenária do COMTIBA e das solicitações dirigidas ao conselho.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

Art. 27. São membros efetivos da Mesa Diretora o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente com o apoio da Secretária(o) Executiva(o) tendo como atribuição:

I – Reunir mensalmente para deliberar sobre as pautas da reunião plenária, monitoramento e avaliação das deliberações do COMTIBA;

II – Apresentar a Plenária do COMTIBA mensalmente o balanço do monitoramento e avaliação das deliberações do COMTIBA;

III – Sugerir a plenária Comissões Temporárias para análise de temas urgentes e/ou pautas estratégicas do conselho;

IV – Elaborar e apresentar o calendário anual das reuniões do Conselho para aprovação da plenária.

V – Agendar análise e monitorar os temas permanentes afetos ao COMTIBA, tais como:

- a) Orçamento Criança e Adolescente – OCA;
- b) Plano Plurianual – PPA;
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- d) Lei Orçamentária Anual – LOA;
- e) Deliberação sobre superávit do FMCA;
- f) Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (realização, acompanhamento e monitoramento das deliberações);
- g) Participação do COMTIBA em outros Conselhos e/ou fóruns municipais;
- h) Comissão de Ética do Conselho Tutelar;
- i) Prestação de contas anual do FMCA.
- j) Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Distribuir materiais às Câmaras Setoriais Permanentes e às Comissões Provisórias quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes dentre os titulares do COMTIBA, ou designando eventuais relatores substitutos;

VI – Decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações da Plenária;

VII – representar o COMTIBA em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento do COMTIBA;

IX - Reunir-se com as comissões para discutir assuntos específicos, quando necessário;

X – Coordenar as ações da Secretaria Executiva do COMTIBA

XI – incentivar e promover a integração com outros Conselhos visando garantir os direitos da criança e do adolescente;

XII – apurar eventuais irregularidades.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Único: Compete a Mesa Diretora, convocar a presença do relator de cada câmara sempre que necessário.

Art. 28. A Mesa Diretora ao deliberar sobre a pauta das plenárias levará em consideração:

- I – Todas as pautas deliberadas pelas Câmaras permanentes;
- II – Outras pautas solicitadas pela sociedade civil, pelos órgãos governamentais, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seção Paraná, Conselho Tutelar entre outros.
- III – Temas permanentes do COMTIBA descritos nos subitens do inciso V, do artigo 27 deste regimento.

Art. 29. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo máximo de 7 (sete) dias anteriores à reunião.

§ 2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do COMTIBA, poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 5º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do COMTIBA.

Art. 30. A Mesa Diretora contará com um instrumento de resolução provisória de deliberação ao emitir uma resolução AD REFERENDUM a plenária do COMTIBA

§ 1.º A Resolução AD REFERENDUM da plenária do COMTIBA é um instrumento excepcional e provisório que só poderá ser utilizado em caso de extrema urgência devidamente justificado pelos princípios constantes na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2.º Só poderá ser emitida resolução AD REFERENDUM da plenária do COMTIBA nas impossibilidades de convocação de plenária ordinária ou extraordinária e com autorização expressa do(a) Presidente e Vice-Presidente do COMTIBA da publicação e da aprovação do texto da resolução.

§ 3.º A utilização regular ou de forma exagerada de Resolução AD REFERENDUM da plenária do COMTIBA deverá ser considerada falta grave e ser reportada ao Ministério Público do Paraná – MP/PR, Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná, Controladoria do Município e demais órgãos de fiscalização por atentar contra o princípio constitucional da eficiência na gestão pública.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

Art. 31. Toda Resolução AD REFERENDUM da plenária do COMTIBA deverá ser apreciada e votada na próxima reunião plenária marcada e deverá constar na pauta como demanda da Mesa Diretora.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES E COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 32. Mediante aprovação da Plenária do COMTIBA, serão constituídas Câmaras Técnicas Permanentes ou Comissões Temporárias, preferencialmente paritárias, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1.º Serão emitidas portarias referentes à composição das Câmaras Técnicas Permanentes ou Comissões Temporárias.

§ 2.º As Câmaras Técnicas Permanentes terão a função de analisar, emitir pareceres e encaminhar sugestões à plenária no âmbito de sua competência, para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 3.º Os coordenadores e relatores das Câmaras Técnicas Permanentes e Comissões Temporárias serão escolhidos internamente pelos respectivos membros.

Art. 33. Todos os processos a serem analisados pelas Câmaras Permanentes deverão conter parecer da área técnica responsável da FAS ou do executivo, se for o caso.

Parágrafo Único: Não havendo parecer da área a Câmara fica dispensada da análise.

Art. 34. As Câmaras técnicas terão reuniões restritas visando garantir a liberdade para o debate sobre os diversos temas e o devido sigilo quando se tratar de temas que exponham dados de crianças e adolescentes ou mesmo denúncias ou questões afins.

Art. 35. Só serão aceitos convidados as reuniões de Câmaras os previamente autorizados pelos membros efetivos da Câmara.

Art. 36. A composição das Câmaras Permanentes é anual podendo o conselheiro ser reconduzido a mesma Câmara somente uma vez.

Art. 37. É necessário que anualmente cada Câmara tenha uma renovação de 50% dos seus membros.

Art. 38. São quatro as Câmaras Técnicas Permanentes, cada qual formada por no mínimo, quatro conselheiros e, se necessário, convidados; assim designadas:

I – Câmara Técnica Permanente de Políticas Básicas e Garantia de Direitos;

II – Câmara Técnica Permanente de Formação, Comunicação, Articulação e Mobilização;

III – Câmara Técnica Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA).

IV – Câmara Técnica Permanente de Orçamento, planejamento e ética.

Art. 39. Compete à Câmara Técnica Permanente de Políticas Públicas Básicas e Garantia de Direitos:

I – Formular propostas de política e promoção, defesa e garantias dos direitos da criança e do adolescente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

II – Acompanhar as ações governamentais e das entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos que se destinam à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra a criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

IV – Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e as entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos quando deliberada a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

V – Fiscalizar o cumprimento da lei visando à proteção e garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e

VI – Analisar as solicitações de inscrição e renovação de inscrição no COMTIBA.

Parágrafo Único: Para fins deste regimento o verbo inspeccionar que se refere o inciso VI do artigo XYZ está limitado a fase de verificação para inscrição ou renovação de inscrição das OSCs no COMTIBA sendo vetada qualquer inspeção ou fiscalização de qualquer outra natureza em especial a contida no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 40. Compete à Câmara Técnica Permanente de Formação, Comunicação, Articulação e Mobilização:

I – Divulgar o COMTIBA e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de canais de comunicação;

II – Elaborar as publicações necessárias de comunicações e editais do COMTIBA;

III – propor campanhas que visem à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Propor e acompanhar a atualização e manutenção das informações gerais e legislação do COMTIBA, no site correspondente.

V – Construir e aprovar anualmente um plano de Formação continuada dos Atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

VI – Aprovar anualmente a proposta de campanha de divulgação para arrecadação de recursos para o FMCA.

Art. 41. Compete à Câmara Técnica Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA):

I – Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

II – Analisar e emitir parecer nos processos de solicitação de recursos encaminhados ao COMTIBA, de acordo com a política estabelecida;

III - analisar os relatórios enviados pela Equipe Técnica da Fundação de Ação Social, sobre parcerias e os convênios firmados;

IV – Avaliar as solicitações dos projetos destinados à captação de recursos por meio de doações dirigidas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

- V – Examinar as solicitações que se destinam à liberação de recursos próprios do Fundo;
- VI – Avaliar os pedidos de acordo com o regulamento e a política estabelecida.
- VII – aprovar a prestação de contas anual dos recursos do FMCA
- VIII – formular e propor a plenária do COMTIBA as linhas de financiamento para o FMCA anualmente.

Art. 42. Compete à Câmara Técnica Permanente Orçamento, planejamento e ética:

- I – Analisar, monitorar e emitir parecer sobre temas afetos ao orçamento para políticas públicas para crianças e adolescentes
- II – Analisar, monitorar e emitir parecer sobre temas afetos ao planejamento de políticas públicas para crianças e adolescentes
- III – analisar, monitorar e emitir parecer sobre temas afetos ao planejamento das atividades do COMTIBA e FMCA;
- IV – Analisar, monitorar e emitir parecer sobre questões relativas à ética envolvendo políticas públicas para criança e adolescente, COMTIBA e Conselho Tutelar;

Parágrafo único: O presidente e vice-presidente do COMTIBA não farão parte de Câmaras Permanentes como titulares.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 43. As Comissões Provisórias do COMTIBA são instâncias de debate e análise de situações pontuais ou tarefas específicas do conselho.

Parágrafo Único. A composição das comissões deve sempre respeitar a paridade entre membros representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 44. As Comissões Provisórias devem ser instaladas por meio de resolução específica do COMTIBA com sua composição, objetivo e tempo estimado de funcionamento podendo o período de funcionamento ser estendido para cumprir os objetivos definidos pelo conselho.

Art. 45. Toda Comissão Provisória deve, no ato de sua instalação, eleger uma coordenação e relatoria.

§ 1º Cabe a coordenação da comissão responsabilizar-se pelos documentos de convocação da reunião, comunicação com a Secretaria Executiva do COMTIBA e organização dos trabalhos da comissão.

§ 2º Cabe a relatoria da comissão responsabilizar-se pela memória e registros dos trabalhos desenvolvidos e organização de relatório final dos trabalhos a serem apresentados a plenária do COMTIBA.

Art. 46. O ato de finalização dos trabalhos de uma Comissão Provisória é a aprovação pelo plenário do COMTIBA dos trabalhos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Único. A Plenária do COMTIBA deverá aprovar Parecer próprio sobre os trabalhos da Comissão contendo:

- a) Objetivos da Comissão;
- b) Composição da Comissão;
- c) Relato dos membros da Comissão sobre os trabalhos desenvolvidos;
- d) Avaliação sobre as dificuldades de trabalho (pontos negativos);
- e) Avaliação sobre potências do desenvolvimento das atividades (pontos positivos);
- f) Avaliação da plenária sobre objetivos cumpridos (totalmente, parcialmente, não cumpridos) da comissão;

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO COMTIBA

Art. 47. A estrutura político-administrativa do COMTIBA é formada por:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – Secretaria Executiva – exclusiva para o Comtiba
- IV – Suporte técnico administrativo

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 48. O COMTIBA será conduzido por um presidente e um vice-presidente, sendo que nos anos ímpares deverá ser eleito um Presidente representando as entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos e um vice-presidente da área governamental.

Parágrafo Único: Nos anos pares o presidente da área governamental será o representante da Fundação de Ação Social e o vice-presidente será o representante das entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, eleito entre os pares.

Art. 49. O Presidente é representante legal do COMTIBA, condutor dos trabalhos e fiscal da ordem, em conformidade com este Regimento.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

§ 2º Na eventual ausência do Presidente e Vice-Presidente, será indicado um Conselheiro para condução dos trabalhos, devendo ser o mesmo representante do segmento a qual pertence o Presidente.

Art. 50. São atribuições do Presidente do COMTIBA:

- I – Presidir as sessões plenárias;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

- II – Proferir o último voto nominal e remeter o objeto de votação para novos estudos das câmaras permanentes, quando julgar necessário;
- III – assinar a correspondência oficial do COMTIBA;
- IV – Convocar as reuniões Plenárias;
- V – Convocar as reuniões da Mesa Diretora;
- VI – Convocar as Reuniões das Câmaras Permanentes;
- VII – Monitorar a publicação de todos os atos do COMTIBA;

Art. 51. A presidência e vice-presidência do COMTIBA são cargos eleitos e se darão, no caso da sociedade civil, pela eleição de uma das organizações presentes entendendo que o exercício do cargo será concretizado pelo titular, valendo o mesmo critério vale para a indicação governamental.

Art. 52. O(A) Vice-Presidente é o substituto legal do(a) Presidente e quando no exercício do cargo, mesmo de forma provisória ou permanente assume integralmente as responsabilidades da função descritas neste Regimento.

Art. 53. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente, quando solicitado;
- III – praticar outros atos inerentes à função.

Art. 54. O cargo de Presidente e Vice-Presidente após eleito se torna de responsabilidade pessoal e civil do eleito.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 55. A secretaria executiva é função diretamente ligada a organização do COMTIBA e deverá prestar atendimento exclusivo as demandas deste conselho sendo competência da Secretaria Executiva:

- I – Assistir ao COMTIBA na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente em âmbito municipal;
- II - Dar suporte técnico-operacional para o COMTIBA, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV – Promover a divulgação das deliberações do COMTIBA;
- V – Organizar o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para Conselheiros no COMTIBA;
- VI – Providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do COMTIBA;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

VII – participar da organização da Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e adolescente;

VIII – sugerir, promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMTIBA;

IX – Encaminhar a Secretaria Geral do Município - SGM a relação dos Conselheiros para designação e publicação de Decreto.

Art. 56. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao COMTIBA;

IV - Assessorar a mesa diretora e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

V - Assessorar a mesa diretora na preparação das pautas das reuniões;

VI - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMTIBA;

VII - assessorar o COMTIBA na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

VIII - expedir atos internos que regulem as atividades administrativa;

IX - Responsável pelo acompanhamento e registro das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho publicando as mesmas no site oficial do COMTIBA no prazo de até 10 dias úteis;

X – Organização das reuniões.

Parágrafo Único: Entre as atividades que fazem parte da rotina da Secretaria Executiva destaca-se:

- a) Acompanhar a agenda de reuniões das Câmaras Técnicas Permanentes, reunião Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Acompanhar o funcionamento das Câmaras Técnicas Permanentes em parceria com o Coordenador da mesma;
- c) Acompanhar a assiduidade dos membros às reuniões e informá-las, conforme o regimento, para que seja providenciado o pedido de substituição destes, por meio da instituição representada, desde que haja a comprovação de três faltas consecutivas;
- d) Acompanhar e auxiliar a elaboração das pautas de reunião e avaliar a pertinência das mesmas junto à Mesa diretora;
- e) Manter atualizada a lista de composição da Câmaras Técnicas Permanentes, das Comissões temporárias e Grupos de Trabalhos;
- f) Informar que em caso de ausência de participação do membro titular, o suplente deve ser acionado, sendo de responsabilidade do membro titular;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

- g) Acionar sempre que solicitado à participação de setores que possuem interfaces com a política dos direitos da criança e do adolescente nas reuniões;
- h) Encaminhar para os membros das Câmaras Técnicas Permanentes os documentos que subsidiarão a reunião;
- i) Proporcionar o ambiente da reunião, acompanhar o seu andamento para posterior envio da súmula produzida pelas Câmaras Técnicas Permanentes para apreciação da Mesa Diretora na composição para a plenária;
- j) Encaminhar as demandas surgidas na reunião das Câmaras Técnicas Permanentes Comissão à Mesa Diretora para avaliação e inclusão na pauta do Pleno do Conselho.
- k) Manter arquivo de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- l) Manter registro das entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, bem como de seus programas que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescentes atendidos publicando estas informações e atualizando-as no site oficial do COMTIBA;
- m) Manter sob sua guarda: livros e documentos do COMTIBA e controle de arquivos fazendo cópia digital de todos e publicando aquilo que for de interesse público no site oficial do COMTIBA;
- n) Prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- o) Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas por todos os funcionários e/ou estagiários que prestem suporte técnico-administrativo ao COMTIBA;
- p) Redigir pareceres emitidos por todos os órgãos do COMTIBA, anexando-os ao processo em tempo hábil;
- q) Encaminhar para publicação resoluções, portarias e pareceres do COMTIBA;
- r) Preencher as informações no formulário na parte que compete ao COMTIBA e encaminhar para a OSC preencher os dados dela e de seu projeto, após remeter a diretoria financeira que publica no site correspondente no prazo de até 10 dias úteis após plenária;

SEÇÃO III

DO SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 57. O Suporte técnico administrativo é função subordinada à Secretaria Executiva do COMTIBA para todas as demandas necessárias ao bom funcionamento administrativo e técnico do COMTIBA.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. Excepcionalmente, em casos expressos em lei, o COMTIBA aplicará, no que couber, a promoção, atendimento e defesa dos direitos das pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

Art. 59. O COMTIBA será representado em juízo, pelo Procurador-Geral do Município nos termos do artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Art. 60. Este Regimento só poderá ser alterado em reunião, com pauta específica para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 61. Os casos omissos serão decididos pela maioria absoluta dos membros do COMTIBA.

Art. 62. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Renan Gustavo Costa Ferreira
Presidente - COMTIBA